



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2015.
(DA SRA. ALICE PORTUGAL)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O programa Saúde da Família fica obrigado a incluir o assistente social, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional, na composição das equipes da estratégia de Saúde da Família ou junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo pedido de entidades representativas dos Assistentes Sociais de todo o país, reapresento esta proposição que pretende incluir estes profissionais nas equipes e nos núcleos de Apoio à Saúde da Família.

A Estratégia Saúde da Família, idealizado pela União e desenvolvido principalmente pelos municípios brasileiros, consiste em uma das principais ações de saúde no país. Essa estratégia de atuação estatal fundamenta-se na promoção da saúde e na medicina preventiva, sem se descuidar dos aspectos assistenciais. Possui, também, um alcance social inestimável, haja vista a distribuição das equipes, pelo território nacional, mais consentânea com a equidade, principalmente quando comparada às demais intervenções públicas no cumprimento de seu dever de garantir a saúde da população.

Um dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde é o da integralidade, segundo o qual o atendimento prestado deve ser total, envolver todos os aspectos relacionados com a saúde. Toda doença precisa ser tratada, utilizando-se todo o instrumental disponível. Diante de tal princípio, deve o Estado atuar desde a promoção à saúde e a prevenção das doenças, até a total remissão de um quadro patológico. Deve, ainda, adotar ações que preservem o bom estado de saúde dos indivíduos, ou que melhorem tal estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

É diante desse princípio, em especial, que entendo ser de bom alvitre a inclusão de assistentes sociais nas equipes do Saúde da Família.

Esse profissional poderia oferecer uma grande contribuição a essa ação governamental, no sentido de torná-la melhor para a população que se beneficia diretamente da atenção promovida pelo programa em tela.

De acordo com a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá outras providências, várias atividades exercidas por esse profissional estão relacionadas com a saúde humana. Tal afirmação pode ser confirmada pela leitura do referido diploma legal, em especial do seu artigo 4º, a seguir transcrito:

“Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.”

Diversas atribuições de titularidade dos Assistentes Sociais podem ser extremamente úteis para melhor garantir a integralidade do direito à saúde. E o programa de maior alcance e que poderia melhor abrigar esse profissional é o Saúde da Família. Considero que a ação da assistência social, em parceria com a atenção à saúde, será de especial valia para a proteção e defesa dos usuários do SUS, mas em especial das crianças, adolescentes, mulheres e portadores de deficiências, grupos que tendem a sofrer discriminações iníquas e podem ser melhor atendidas, em todas as suas necessidades, a partir da ação do assistente social.

Vale lembrar que tais grupos sociais, em vista de sua relativa fragilidade perante outros agrupamentos, merecem atenção especial do ordenamento jurídico pátrio, no sentido de minimizar a hipossuficiência que os circunda.

Diante das observações acima delineadas, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **ALICE PORTUGAL**